

2a.

51

Vistos e relatados os autos do processo em que o ferroviário aposentado, Vicente Auriani, reclama contra o facto da São Paulo Railway Co. não lhe querer pagar 12 meses de vencimentos:

Considerando que o reclamante contava 57 annos de idade quando, em Outubro de 1923, foi afastado do serviço daquelle Estrada, e qual, applicando o disposto no § 3º do artº 13 do Reg. nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927, sobre a faculdade das Estradas promoverem a aposentadoria do ferroviário com 55 annos ou mais de idade e 20 a 30 annos de serviço, requereu á respectiva Caixa a aposentadoria do reclamante, visto julgar que o mesmo tivesse os 20 annos de serviço, tempo minimo exigido pela lei para a concessão desse beneficio;

Considerando que, em 24 de Outubro de 1923, a Caixa inferiu á referida Estrada contar esse ferroviário apenas 19 annos, 1 mes e 26 dias de serviço, não podendo por isso ser aposentado;

Considerando que a Estrada não respondeu a esta communicação e decorridos cerca de oito meses, em 13 de Junho de 1929 a Caixa, tendo officialado novamente sobre os devia archivar o processo de aposentadoria, foi-lhe dito pela Estrada que, á vista do occorrido, esperaria até 8 de Setembro de 1929, data em que o citado ferroviário completaria os 20 annos de serviço para promover a sua aposentadoria, de accordo com a lei;

Considerando que tal aconteceu, e Vicente Auriani foi aposentado mediante requerimento da Estrada em 26 de Outubro de 1929;

Considerando, porém, que a Estrada, durante o periodo de Outubro de 1923 a Outubro de 1929, correspondente ao afastamento do reclamante do serviço, não pagou as contribuições devidas por elle á Caixa, não

lhe pagando os salarios de ferroviario;

Considerando que pretende justificar tal procedimento com a allegação de que, em face das precarias condições do reclamante, por méra caridade, não o demittiu para consideral-o licenciado, pagando, porém, as suas contribuições correspondentes ao tempo necessario para ser requerida a aposentadoria;

Considerando que tal justificagão não procede em absoluto, por quanto a Estrada não podia compulsoriamente licenciar ou demittir o seu empregado, tendo em vista a garantia que a lei assegura aos ferroviarios com mais de 10 annos de serviço, os quaes só podem ser demittidos quando apurada falta grave por meio de inquerito administrativo, diligencia que não teve lugar;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento a presente reclamação, intimando-se a Estrada a pagar ao reclamante os salarios que o mesmo deixou de receber de Outubro de 1928 a 25 de Outubro de 1929, periodo de tempo correspondente ao seu afastamento illegal do serviço.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1931.

Mario de A. Ramos

Présidente

Carlos Figueiredo

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rozendo Alvin

Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 4 de Setembro de 1931